03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

OFÍCIO Nº 319/2019

Piumhi/MG, 12 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 50/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

AO DEPARTAMENTO COMPETENTE
13/11/2019

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
13 / 11 / 2019
8:55 Horas
CÂMARA MUNICIPAL

04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

MENSAGEM Nº /2019

Piumhi/MG, 12 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Batista Vale das Bênçãos e dá outras providências.

O Projeto em tela contempla a doação de um imóvel urbano em favor da à Igreja Batista Vale das Bênçãos para construção de um templo com o fim de fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã na Comunidade.

A Administração Municipal acredita que as atividades culturais e assistenciais de cunho filantrópico, sem fins econômicos proporcionam para comunidade qualidade de vida, além do seu poder de afastar pessoas das drogas lícitas e ilícitas.

A doação em questão irá contemplar os moradores do bairro e bairros circunvizinhos.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
13 / 11 / 2019
13:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

PROJETO DE LEI Nº 50 /2019

PROTOCOLIZADO EM
13 / 11 / 2019
8:55 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Batista Vale das Bênçãos e dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um **UM TERRENO URBANO**, com área de 775,00m², propriedade do Município à Igreja Batista Vale das Bênçãos, pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, tendo por finalidade viver e anunciar o Evangelho de Cristo, podendo para isto organizar estabelecimentos sócios, educacionais afins, e de comunicações que serão regidos por regimento próprio, inscrita no CNPJ nº 24.921.770/0001-35, com sede nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de UM TERRENO URBANO, com área de 775,00m², tendo 23,00 metros de frente, 39,00 metros nos fundos, por 29,00 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua 05, área institucional nº 01, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL PÉROLA NEGRA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, matrícula n. 28.541, livro nº 2-MS; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$ 271.250,00 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 73/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 12 de Novembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 73 /2019

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER DOADO À IGREJA BATISTA VALE DAS BÊNÇÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1°- Fica nomeada uma **Comissão Municipal de Avaliação**, integrada pelos servidores, **Iguará de Melo Junior**, **Marísia dos Reis Leite** e **Edson Pereira da Silva**, para sob a presidência do último, proceder à avaliação de um bem imóvel para fins de **doação à Igreja Batista Vale das Bênçãos.**

Art. 2º- A Comissão de Avaliação deverá sem qualquer ônus a Municipalidade, proceder à avaliação de **UM TERRENO URBANO**, com área de 775,00m², tendo 23,00 metros de frente, 39,00 metros nos fundos, por 29,00 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua 05, área institucional nº 01, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL PÉROLA NEGRA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, matrícula n. 28.541, livro nº 2-MS, por força desta Portaria, deverá expedir Laudo de Avaliação do referido bem.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 05 de Novembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Portaria nº 73/2019 no quadro de aviso do Município.

Piumhi 05 / 11 / 2019

08

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Comissão de Avaliadores: Edson Pereira da Silva – CPF: 143.763.006-59
Iguará de Melo Júnior – CPF: 446.195.026-34
Marísia dos Reis Leite – CPF: 276.739.016-68

Solicitante: Adeberto José de Melo (Pessoa do Direito Público)

Assunto: Avaliação imobiliária (lote)

De acordo com a solicitação da pessoa acima descrita, apresentamos a conclusão quanto ao valor de comercialização dos imóveis solicitados:

1- Imóvel pertencente ao Município de Piumhi
Um terreno urbano, com área de 775,00m², tendo 23,00m de frente, 39,00m nos fundos, 29,00m do lado direito e 25,00m do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua 05, nos fundos com Lotes 101, 102, 103 e 104, do lado direito com Marcelo Soares da Silva e do lado esquerdo com Lote 108, imóvel este denominado Área institucional nº 01, no Loteamento Residencial Pérola Negra, nesta cidade comarca de Piumhi, matrícula nº 28541.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Aspectos Físicos Gerais
Ocupação: Média
Nível Sócio Econômico: Médio
Bairro: Desenvolvido
Uso Predominante: Residencial
Meio Ambiente: Agradável

Infra-Estrutura Urbana
Iluminação: Existente
Energia Elétrica: Existente
Telefone: Existente
Água: Potável
Escoamento pluvial: Existente
Esgoto Sanitário: Existente
Coleta de Lixo: Existente
Sistema Viário: Existente, destacando-se a proximidade da Rua Severo Veloso

Serviços Comunitários

Comércio: Estabelecimentos comerciais dos principais ramos são encontrados na Rua Severo Veloso e em outras vias próximas, destaques para padarias, supermercados, farmácia, açougue, mercado de horti fruti granjeiro, posto de combustível

Recreação: A região é bem servida de recreação, ginásio poliesportivo, academia ao ar livre, campo de futebol e quadra de patins

Ensino e Cultura: Existente com estabelecimento de 1º grau, curso técnico e faculdade

Rede Bancária: Existente

Metodologia de avaliação

Método comparativo direto

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes: são selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

Conclusão

Considerando o método comparativo direto, estes avaliadores solicitados pela Portaria nº 073/2019, avalia os imóveis com os seguintes valores abaixo descritos:

Terreno matrícula nº 28541

Área 775,00m² x R$350,00 p/m² = R$271.250,00

TOTAL: R$271.250,00

Conclusão Total da Avaliação R$271.250,00 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinqüenta reais)

Piumhi, 11 de novembro de 2019

Edson Pereira da Silva
CPF: 143.763.006-59

Iguará de Melo Júnior
CPF: 446.195.026-34

Marísia dos Reis Leite
CPF: 276.739.016-68

8.541

10

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 030

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL — Eunice Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA — Cecília Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 197 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail:cri@netpiumhi.com.br

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 -MS. REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº
28.541.		.-.-.-.-.-.-.-.-.-
25-05-2010. DATA		VIDE ABAIXO.

IMÓVEL:

UM TERRENO URBANO, com a área de **775,00m²**, tendo 23,00 metros de frente, 39,00 metros nos fundos, por 29,00 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua 05, **área institucional nº 01**, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL PÉROLA NEGRA**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI - MG**; confrontando pela frente com a Rua 05, nos fundos com os lotes 101, 102, 103, e 104, lado direito com Marcelo Soares da Silva e lado esquerdo com o lote 108; havido por parcelamento, conforme matrícula nº 28.335, fls.42, L.2-MP. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 01/04/2010, requerimento nº 656, datado de 28/04/2010, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. **PROPRIETÁRIO: ADILSON LOPES GUIMARÃES**, brasileiro, empresário, portador do RG.M-629.668 SSP/MG, CPF nº 129.501.226-04, casado pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com **ROSEMAR CORDOVAL BRANDÃO GUIMARÃES**, residente e domiciliado na Rua Severo Veloso, 1.731, Bairro Novo Tempo, nesta cidade. Dou fé. Emol. R$11,30. Recivil. R$0,68. TFJ. R$3,76. Oficial. _____. **AV.1.28.541.** Data. 25/05/2010. Protocolo nº 84.177. Em cumprimento ao artigo 22, da Lei 6.766, de 19/12/1979, **a área objeto desta matrícula, destinada a área institucional do loteamento**, passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade do **MUNICÍPIO DE PIUMHI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Prefeitura Municipal desta cidade de Piumhi, na Rua Padre Abel, nº 332, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal Arlindo Barbosa Neto, CPF nº 143.654.166-15. Dou fé. Emol. R$8,98. Recivil. R$0,54. TFJ. R$3,00. Func. Lilian. Oficial. _____.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ nº 20.939.526/0001-49
Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA
Cecília Carabetti da Silveira Cassini
SUBSTITUTA
Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067
e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 28541 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 11 de outubro de 2019.

- OFICIAL - Luana Aparecida Pereira
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pedido de Certidão nº: 74.339

Emol: R$ 17,77 - Recivil: R$ 1,07 - TFJ: R$ 6,65 - ISS: R$ 0,89 - Valor Total: R$ 26,38

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis
Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº DBE55442
Cód. Seg. 0824-6953-9421-5894
Quantidade de Atos Praticados 1
Emol. R$ 18,84 - TFJ R$ 6,65 - Valor Final R$25,49
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Márcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Cecília Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49
PIUMHI - MG

Conferido.
Data: 11 OUT. 2019
REG. DE IMÓVEIS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.921.770/0001-35 MATRIZ		**30/05/2016**

NOME EMPRESARIAL
IGREJA BATISTA VALE DAS BENCAOS DE PIUMHI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IGREJA BATISTA VALE DAS BENCAOS DE PIUMHI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	**754**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.925-000	**CENTRO**	**PIUMHI**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRJESUSS@HOTMAIL.COM	**(37) 9983-7115**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/05/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2017** às **14:42:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/11/2017

12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGREJA BATISTA VALE DAS BENCAOS DE PIUMHI
CNPJ: 24.921.770/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:22 do dia 07/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2018.
Código de controle da certidão. **1F8C.FA65.46D6.19FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piumhi - MG
Rua Miguel Couto, n° 398 - Centro - Piumhi - MG - CEP:37925-000
Tel:(37)3371-4292 rtdpjpiumhi@hotmail.com
Oficiala Érika Silva Elói

13

CERTIDÃO

ERIKA SILVA ELÓI, Oficiala do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifica a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros e arquivos de Pessoas Jurídicas deste Serviço Registral a seu cargo, deles constatou haver sido averbada, em nome de IGREJA BATISTA VALE DAS BENÇÃOS DE PIUMHI, o seguinte ato constitutivo:

- 1ª Alteração Estatutária, datada de 03 de setembro de 2017, averbada sob o nº 3019, Av 3 no Livro A-23, fls.140, em 21/11/2017, cujo teor é o seguinte, em breve relato: Entidade: IGREJA BATISTA VALE DAS BENÇÃOS DE PIUMHI, é constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, sediada à rua Nossa Senhora do Livramento, nº 754, Centro – Piumhi/MG, CEP: 37.925-000. Objetivo: Viver e anunciar o Evangelho de Cristo, podendo para isto organizar estabelecimento sociais, educacionais afins, e de comunicações que serão regidos por regimento próprio.

Certifica ainda, que até a presente data não houve outra alteração que afetasse o presente estatuto.

Código	Ato	Qtd.	Despesas	Emol	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos Positiva	1		16,07	0,96	6,02	23,05

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Piumhi - MG
Selo Número: AWU73637
Código: 6133.3683.1492.6687
Total de atos: 1 / Emol: R$ 17,03 TFJ: 6,02 Total: R$ 23,05
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé. Piumhi-MG, 05 de dezembro de 2017.
Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

Irani Maria de Oliveira
Escrevente Autorizada
Piumhi/MG

Kaíque Pimentel Araújo Costa - Escrevente

*** * * ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO * * * * * * VERSO EM BRANCO * * * * * * ***

ESTATUTO DA IGREJA BATISTA VALE DAS BENÇÃOS DE PIUMHI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇAO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Artigo 1°. - Com nome de Igreja Batista Vale das Bênçãos de Piumhi, é constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, sediada à Rua N. S. do Livramento, 754, centro, Piumhi, Minas Gerais.

Artigo 2°. - A Igreja Batista Vale das Bênçãos de Piumhi, doravante neste Estatuto, designada por Igreja, reconhece como seu único chefe a Jesus Cristo, o filho de Deus, Salvador e Senhor para seu governo e disciplina segue os ensinos da Bíblia Sagrada.

Artigo 3°. - A Igreja tem por fim viver e anunciar o Evangelho de Cristo, podendo para isto organizar estabelecimentos sociais, educacionais afins, e de comunicações que serão regidos por regimento próprio.

CAPITULO II

Dos membros da Igreja: Admissão, Desligamento, Transferência e Disciplina.

Artigo 4°. - A IGREJA, para efeito deste estatuto, tem o seu rol de membros composto de pessoas, sem distinção de sexo, idade, nacionalidade, cor e raça que, por aceitarem e submeterem-se voluntariamente às doutrinas bíblicas e à disciplina da IGREJA, são recebidas por:
I. Batismo bíblico por imersão, mediante pública profissão de fé perante a IGREJA;
II Por carta de transferência de outra Igreja da mesma fé e ordem;
III. Por testemunho ou declaração/aclamação;
IV. Por reconciliação, a pedido;
V. Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade ou a critério do pastor;
Parágrafo 1°) - Deverá comprovar seu estado civil e comportar-se como tal;
Parágrafo 2°) - Ao ser recebido como membro, compromete-se obedecer e seguir todas as regras de conduta da Igreja;
Parágrafo 3°) - Em todos os casos, a recepção se dará pela maioria de votos em a Assembleia Geral;
Parágrafo 4°) - Casos especiais não constantes deste artigo serão apreciados pelos pastores da igreja ou diretoria e submetidos à Assembleia Geral;
Parágrafo 5°) - O membro deve se comportar de forma compatível com sua sexualidade (masculino/feminino) indicada em seu assento de nascimento ou certidão de casamento;
Parágrafo 6°) - Em nenhuma hipótese o membro poderá ser representado por procuração.

Artigo 5°. - Perderá a condição de membro da IGREJA aquele que for desligado do seu rol, por decisão da diretoria, e submetidos à Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:
I. Perturbar o culto e outras práticas religiosas da IGREJA;
II. Agir de forma a ofender o nome, a imagem, a dignidade e a honra da Igreja;
III. Contrariar as doutrinas propagadas pela IGREJA;
IV. Desrespeitar este estatuto, regimento interno e as deliberações da IGREJA;
V. Infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta defendidos pela Igreja, fundados nas sagradas escrituras;
VI. Ausentar-se, sem justificativa convincente, dos trabalhos da IGREJA por seis (06) meses consecutivos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PIUMHI MG

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
Piumhi MG 11 DEZ 2017
Em Test° da verdade
MARCELO DA SILVEIRA CASSINI Tabelião
JUCARA BASTOS CASSINI Substituta
MATHEUS BASTOS S. CASSINI Substituto

2° TABELIONATO DE NOTAS
"AMÂNCIO CASSINI NETO"
Herivelton Eloi da Silva
ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CSQ 14967

VII. Conduta considerada reprovável, por comissão eleita;
VIII. Transferir-se para outra IGREJA.
Parágrafo 1°) - Nas seguintes hipóteses de desligamento abaixo não será necessário a aprovação da Diretoria e nem da Assembleia Geral:
I. Solicitar o desligamento;
II. Morte.
Parágrafo 2°) - Sob qualquer pretexto, nenhum direito pecuniário, trabalhista, acidentário, previdenciário ou patrimonial poderá ser reivindicado pelo membro da IGREJA.

Artigo 6°. - A aplicação da disciplina é o meio através do qual a igreja procura manter a pureza do evangelho e o testemunho de Cristo na comunidade dos fieis e restaurar os desviados.

Artigo 7°. - Serão disciplinados depois de aconselhados e exortados, os membros que persistirem em infringir o regimento interno ou estatuto da igreja.
Parágrafo Único - A disciplina será aplicada, após o caso ser analisado pela diretoria ou comissão eleita.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos membros

Artigo 8°. - São direitos dos membros da Igreja:
I. Participar das atividades da IGREJA;
II. Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
III. Participar dos cultos, deliberações. Eventos e demais atividades promovidas pela IGREJA;
IV. Votar e ser votado;
V. receber assistência espiritual;
VI. Apelar, em caso de disciplina à diretoria da igreja e em Segunda instancia à assembleia da igreja;
VII. Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
Parágrafo Único - a qualidade de membro da IGREJA é intransferível, sob qualquer alegação.

Artigo 9°. - são deveres do membro:
I. Manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, de acordo com os ensinos da bíblia sagrada;
II. Exercer com zelo e dedicação, o cargo para o qual foi eleito;
III. Observar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
IV. Submeter-se as admoestações e exortações pastorais.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA DA IGREJA.

Artigo 10° - Assembleia da Igreja é o poder soberano e administrativo da Igreja e compõe-se dos membros da Igreja.

Artigo 11° - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL DA IGREJA:
I - tomar conhecimento dos trabalhos realizados, ouvindo os relatórios dos diretores da Igreja e as informações de suas organizações.
II – criar quantas comissões forem necessárias para o bom funcionamento da Igreja
III - a eleição da Diretoria e conselho fiscal de 02 (dois) em 02 (dois) anos.
IV - reforma do estatuto
V - mudança do nome da Igreja;
VII - transferência da sede da Igreja;
VIII - dissolução da Igreja;
IX – destituição da diretoria e do conselho fiscal.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PIUMHI MG
2° TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia ... a qual confere com o original do que dou fé
Piumhi MG 11 DEZ 2017
Em Test° ... de verdade
MARCELO DA SILVEIRA CASSINI Tabelião
JUÇARA BASTOS CASSINI Substituta
MATHEUS BASTOS S. CASSINI Substituto
2° TABELIONATO DE NOTAS MARCIO CASSINI METO
Elton Eloi da Silva ESCREVENTE
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CSQ 14968

Artigo 12°. - A Assembleia se reúne, ordinariamente uma vez por ano, num exercício eclesiástico, e extraordinariamente, quando houver necessidade, sempre convocada pelo Pastor Presidente, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria da Igreja.
Parágrafo único - A Assembleia será presidida:
I - Quando convocada pelo Pastor Presidente, será por este presidida;
II - Quando convocada pela Diretoria, esta indicará também o Presidente da Assembleia.

Artigo 13°. - As Assembleias serão convocadas com antecedência, sendo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Ordinária e Extraordinária com no mínimo 48 horas devendo ser providenciado o aviso aos membros da Igreja por qualquer meio de comunicação, e terá que constar do seu edital de convocação os assuntos a serem tratados.
Parágrafo 1°) - O quorum para as Assembleias será:
I - para as Assembleias ordinárias é de 50 (cinquenta por cento) da totalidade dos membros em primeira convocação e com qualquer numero 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, sendo válidas a sua decisão pelo voto da maioria presente;
II - para as Assembleias Extraordinárias é de 50 (cinquenta por cento) da totalidade dos membros em primeira convocação com qualquer número 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, sendo válidas a sua decisão pelo voto da maioria presente;
Parágrafo 2°) - Serão nulas as decisões das Assembleias que estiverem fora da ordem do Edital de Convocação, ferir os estatutos e o regimento interno ou as leis vigentes no País.

Artigo 14°. - Para tratar de assuntos que envolvam o presidente da IGREJA, a assembleia passará a ser dirigida pelo Vice-Presidente.
Parágrafo único - Na falta, ou se o mesmo estiver impedido, a assembleia será dirigida por um dos membros da Diretoria, na ordem do artigo 12 deste Estatuto.

Artigo 15°. - A mesa da Assembleia se constitui do Pastor Presidente da Igreja e dos Diretores da Igreja

CAPITULO V

Da Diretoria

Artigo 16°. - Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e fazer executar suas deliberações, será eleita uma diretoria, não remunerada, composta de:
Um Presidente;
Um Vice-Presidente;
Um Primeiro e Um Segundo Secretário;
Um Primeiro e Um Segundo Tesoureiro;
Parágrafo 1°) - O pastor titular será sempre o presidente da Igreja, com o mandato por tempo indeterminado, independente da carência de membresia
Parágrafo 2°) - Os demais membros da diretoria serão eleitos para um mandato de dois anos de 01 de Maio a 30 de Abril, a cada dois anos, podendo a criterio da assembleia ser reeleita.
Parágrafo 3°) – As chapas para a eleição dos membros da diretoria serão indicados pelo Pastor Presidente e levadas à votação em Assembleia Geral previamente convocada para esta finalidade.
Parágrafo 4°) – As competências da diretoria são:
I – representar a IGREJA em juízo ou fora dele;
II – coordenar as atividades gerais e específicas da IGREJA;
III – elaborar os planos, projetos e programas de atividades da IGREJA;
IV – realizar a filiação da IGREJA a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da IGREJA;
V – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da IGREJA;
VI – aceitar, independentemente de autorização da Assembleia, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
Piumhi MG 11 DEZ 2017
MARCELO DA SILVEIRA CASSINI
JUCARA BASTOS CASSINI
TABELIONATO DE NOTAS "ARMANDO CASSINI NETO"
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CSQ 14969

VII – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a IGREJA;
VIII – tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da IGREJA, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembleia;
IX – elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da IGREJA;
X – editar, publicar e distribuir informativo impresso, bem como administrar o web site da IGREJA;
XI – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
XII – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da IGREJA;
XIII – assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à IGREJA e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
XIV – delegar, se necessário for, a um membro da IGREJA, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente, um do outro: contratos de aluguel; contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à IGREJA, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos; outros contratos que digam respeito à administração da entidade; assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos de importâncias pagas à IGREJA e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
XV – submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da IGREJA e/ou o relatório da auditoria realizado;
XVI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da IGREJA;
XVII - Adquirir, vender, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida no Estatuto e no regimento interno.
Artigo 17°. - Compete ao Presidente, que acumula as funções de administrador civil e líder espiritual da Igreja:
I - convocar e dirigir as Assembleias e reuniões de Diretoria da IGREJA, exceto no caso do artigo 14;
II - assinar as atas das assembleias e reuniões da Diretoria da IGREJA, depois de aprovadas, juntamente com o Secretário;
III - assinar escrituras de venda e compra, de hipoteca e outras;
IV - representar a IGREJA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
V - participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex-ofício;
VI - tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, com posterior ad-referendum da Assembleia Geral;
VII - exercer o voto de desempate nas reuniões da Diretoria e assembleias;
Parágrafo único - A orientação espiritual da Igreja e a superintendência de todos os seus negócios serão de competência do Pastor Presidente.

Artigo 18°. - Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em sua falta ou eventuais impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

Artigo 19°. - Compete ao Primeiro Secretário:
I - redigir e lavrar em livro próprio as atas das assembleias da IGREJA, assim como os termos de posse da Diretoria, do Pastor e demais membros do Ministério da IGREJA;
II - receber e despachar as correspondências administrativas; manter em ordem a documentação administrativa, inclusive o fichário da IGREJA.

Artigo 20° - Compete ao Segundo Secretário, substituir o primeiro secretário em sua falta e em eventuais impedimentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

Artigo 21°. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

2° TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fé.
Piumhi MG 11 DEZ 2017
Em Test° da verdade
MARCELO DA SILVEIRA CASSINI - Tabelião
JUÇARA BASTOS CASSINI - Substituta
MATHEUS BASTOS S. CASSINI - Substituto

2° TABELIONATO DE NOTAS "AMÂNCIO CASSINI NETO"
Heriveltom Eloi da Silva
ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO
CSQ 14970

I - receber, guardar e contabilizar os valores da IGREJA e efetuar os pagamentos por ela autorizados;
II - apresentar nas assembleias os balancetes mensal e anual, acompanhados obrigatoriamente do Parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da IGREJA;
III - abrir, movimentar e liquidar contas em bancos, previamente autorizadas pela Diretoria, assinando os cheques em conjunto com o Presidente da IGREJA ou seu substituto;
IV - recolher os dízimos, as ofertas e outras contribuições pecuniárias, assim como registrá-los em livro próprio.

Artigo 22°. - Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro em sua falta e em eventuais impedimentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

CAPITULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 23°. - A IGREJA terá um Conselho Fiscal composto de três (03) membros, que será eleito com os demais membros da Diretoria, que examinará as contas da Tesouraria, fiscalizará a execução orçamentária e apresentará parecer trimestralmente sobre todos os balancetes mensais e balanço anual, ou ainda quando a IGREJA entender necessário.

CAPÍTULO VII

Da Receita e Patrimônio

Artigo 24°. - A receita da IGREJA será constituída de dízimos e ofertas voluntárias, doações, resultado de eventos, subvenções da União, Estado e Município, assim como de doações de órgãos internacionais, membros ou simpatizantes, desde que não contrarie os princípios bíblicos e éticos cristãos, cuja aplicação será exclusivamente na consecução dos seus fins.

Artigo 25°. - O Patrimônio da IGREJA será constituído de doações, legados, de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, e só poderá ser usado na consecução de seus fins nos termos deste Estatuto.
Parágrafo 1°) - O Patrimônio da Igreja constituído por imóveis só poderão ser alienados ou onerados com previa autorização da Assembleia Geral, na forma do artigo 13;
Parágrafo 2°) - Os membros da Igreja não têm participação a qualquer titulo no seu patrimônio.

CAPITULO VIII

Artigo 26°. - Da renda eclesiástica dos pastores de tempo integral, ou parcial:
I - Os Pastores que exercerem o ministério de tempo integral ou parcial, receberão da Igreja renda eclesiástica pelo ministério exercido com base nos princípios da Bíblia Sagrada;
II - Cabe à Diretoria da Igreja distribuir individualmente aos pastores em exercício Ministerial, além da renda eclesiástica:
a) ajuda de custos;
b) moradia (casa).
c) Seguro de Vida;
d) Previdencia social publica ou privada equivalente a 20% do valor da renda eclesiástica recebida;
e) 13° renda eclesiástica;
g) férias eclesiásticas de 30 dias acrescidas de 1/3;
h) verba de representação para participar de atividades de interesses da Igreja;
III - No caso da Igreja necessitar de mais de 01 (um) Pastor de tempo integral, a sua Diretoria determinará o valor de renda eclesiástica a ser dada a cada Pastor.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais

2° TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original do que dou fe
Piumhi MG 11 DEZ 2017
Em Test° da verdade
MARCELO DA SILVEIRA CASSINI Tabelião
JUCARA BASTOS CASSINI
MARCELO BASTOS S. CASSINI
2° TABELIONATO DE NOTAS "AMÂNCIO CASSINI NETO"
Nelson Eloi da Silva
ESCREVENTE
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CSQ 14971

Artigo 27°. - Em caso de dissolução da IGREJA, os bens móveis e imóveis, saldos e outros serão entregues ao grupo que permanecer fiel a este estatuto e regimento interno.

Artigo 28°. - Os membros da IGREJA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela IGREJA, nem a IGREJA responde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros.
Parágrafo único - Não haverá solidariedade da IGREJA quanto às obrigações contraídas por outras Igrejas ou Instituições Denominacionais.

Artigo 29°. - A IGREJA não concederá fianças ou avais a seus membros ou a terceiros, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.
Parágrafo único: Esta proibição se estende aos pastores e aos membros da diretoria enquanto estes estiverem na diretoria.

Artigo 30°. - A IGREJA poderá ter um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, o qual se tornará parte integrante deste Estatuto
Parágrafo único: A IGREJA poderá criar outras entidades, para o pleno atendimento de seus fins e finalidades, as quais se regerão por Regimento próprio, que não poderá contrariar os termos deste Estatuto.

Artigo 31°. - A IGREJA só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, se não estiver cumprindo, reconhecidamente suas finalidades, observado o disposto no Artigo Terceiro.

Artigo 32°. - Não são passíveis de reforma ou anulação os Artigos 2°, 3°, parágrafo 1° do artigo 16°; e parágrafo único do artigo 17° deste Estatuto.

Artigo 33°. - O presente Estatuto só poderá ser reformado com o quorum de 50 (cinquenta por cento) mais um dos membros da IGREJA em primeira convocação, ou com qualquer numero 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Artigo 34°. - Os casos omissos deste estatuto e do regimento interno serão resolvidos pela diretoria da IGREJA.

Artigo 35°. - Este Estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 03 de setembro de 2017 e entrará em vigor NESTA DATA.

Piumhi-MG, 03 de Setembro de 2017.

Jesus Severino Arantes

Presidente

2° TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original ao que dou fé.
Piumhi MG 11 DEZ 2017
Em Test° _____ da verdade
MARCELO DA SILVEIRA CASSINI - Substituto
JUÇARA BASTOS CASSINI - Substituta
MATHEUS BASTOS S. CASSINI - Substituto

2° TABELIONATO DE NOTAS "ARANCHO CASSINI NETO"
Herivelton Eloi da Silva
ESCREVENTE

Poder Judiciário Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CSQ 14972

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piumhi - MG
Rua Miguel Couto, nº 398 - Centro - CEP 37925000
Fone: (37)3371-4292

PROT Nº 16003 - REG Nº 3019 AV: 3 - LIV 23A - PÁG 140

Piumhi, MG, 21 de novembro de 2017.

Kaique Pimentel Araújo Costa - Escrevente

Despesas	Emol	Recompe	TFJ	Total
R$ 0,00	R$ 128,81	R$ 7,69	R$ 45,35	R$ 181,85

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: AWU73508
Código: 9533.9146.1824.2014
Total de atos: 8 / Emol: R$ 136,50 TFJ: R$ 45,35 Total: R$ 181,85
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO - 2º TABELIONATO DE NOTAS - PIUMHI - MG - AMÂNCIO CASSINI NETO

Ivani Maria de Oliveira
Escrevente Autorizada
Piumhi / MG

EM BRANCO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Batista Vale das Bênçãos de Piumhi

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja realizada no dia três de setembro de dois mil e dezessete. às dezenove horas e trinta minutos, na sede da Igreja Batista Vale das Bênçãos de Piumhi, CNPJ 24.921 770/0001-35, localizada a Rua Santo Antônio, 470, centro, Piumhi, Minas Gerais, esta presidida pelo Pr. Jesus Severino Arantes, com a presença dos seguintes diretores e membros do conselho fiscal: Jesus Severino Arantes, Ginaldo Alves Goulart, Sara Lindsey Silva Oliveira Faria, Maria Elaine Gomide Arantes, Luiz Carlos de Oliveira, Jose do Carmo Silva, Santiago Jose Estevão e Maycon Alexandre Pereira Faria. Cujo objetivo foi: Assunto 1) Registrar que foi proposto e aprovado a mudança de endereço da igreja do atual a Rua Santo Antônio, 470, centro, Piumhi, Minas Gerais, para o novo endereço a Rua N. S. do Livramento, 754, centro, Piumhi, Minas Gerais, na forma do artigo 11º. Inciso VIII do estatuto. Na oportunidade ficou aprovado também que a data da mudança de endereço ocorrerá no dia 07 de Setembro de 2.017.

Assunto 2) Registrar que foi proposto e aprovado a alteração do Estatuto nos seguintes artigos: - No artigo 1º mudança de endereço da igreja do atual a Rua Santo Antônio, 470, centro, Piumhi, Minas Gerais, para o novo endereço a Rua N. S. do Livramento, 754, centro, Piumhi, Minas Gerais; Itens II, III, V, VII, VIII e IX do artigo 11º; Parágrafos 2º e 3º do artigo 16º, o parágrafo 3º com a criação do parágrafo 4º passa a ser o parágrafo 4º com inclusão do item XVII do artigo 16º e parágrafo 1º. Do artigo 25; ficando os mesmos da seguinte forma após a alteração:

- *Artigo 1°. - Com nome de Igreja Batista Vale das Bênçãos de Piumhi, é constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, sediada à Rua N S. do Livramento, 754, centro, Piumhi, Minas Gerais*
- *Artigo 11° - COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL DA IGREJA:*
  I - tomar conhecimento dos trabalhos realizados, ouvindo os relatórios dos diretores da Igreja e as informações de suas organizações.
  II – criar quantas comissões forem necessárias para o bom funcionamento da Igreja.
  III - a eleição da Diretoria e conselho fiscal de 02 (dois) em 02 (dois) anos.
  IV - reforma do estatuto
  V - mudança do nome da Igreja;
  VII - transferência da sede da Igreja;
  VIII - dissolução da Igreja;
  IX – destituição da diretoria e do conselho fiscal.
- *Artigo 16°. - Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e fazer executar suas deliberações, será eleita uma diretoria, não remunerada, composta de:*
  Um Presidente;
  Um Vice-Presidente;
  Um Primeiro e Um Segundo Secretário,
  Um Primeiro e Um Segundo Tesoureiro;
  Parágrafo 1°) - O pastor titular será sempre o presidente da Igreja, com o mandato por tempo indeterminado, independente da carência de membresia
  Parágrafo 2°) - Os demais membros da diretoria serão eleitos para um mandato de dois anos de 01 de Maio a 30 de Abril, a cada dois anos, podendo a critério da assembleia ser reeleita.
  Parágrafo 3°) – As chapas para a eleição dos membros da diretoria serão indicados pelo Pastor Presidente e levadas à votação em Assembleia Geral previamente convocada para esta finalidade.
  Parágrafo 4°) – As competências da diretoria são:
  I – representar a IGREJA em juízo ou fora dele;
  II – coordenar as atividades gerais e específicas da IGREJA,
  III – elaborar os planos, projetos e programas de atividades da IGREJA;
  IV – realizar a filiação da IGREJA a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da IGREJA;
  V – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da IGREJA;
  VI – aceitar, independentemente de autorização da Assembleia, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais,
  VII – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a IGREJA;

VIII – tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da IGREJA, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembleia;
IX -- elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da IGREJA;
X – editar, publicar e distribuir informativo impresso, bem como administrar o web site da IGREJA;
XI – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
XII – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da IGREJA;
XIII – assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à IGREJA e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
XIV – delegar, se necessário for, a um membro da IGREJA, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente, um do outro: contratos de aluguel; contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à IGREJA, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos; outros contratos que digam respeito à administração da entidade; assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos de importâncias pagas à IGREJA e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
XV – submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da IGREJA e/ou o relatório da auditoria realizado;
XVI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da IGREJA;
XVII - Adquirir, vender, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida no Estatuto e no regimento interno

- *Artigo 25°. - O Patrimônio da IGREJA será constituído de doações, legados, de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, e só poderá ser usado na consecução de seus fins nos termos deste Estatuto*
  Parágrafo 1°) - O Patrimônio da Igreja constituído por imóveis só poderão ser alienados ou onerados com previa autorização da Assembleia Geral, na forma do artigo 13;
  Parágrafo 2°) - Os membros da Igreja não têm participação a qualquer título no seu patrimônio.

Sem mais nada a tratar, eu Sara Lindsey Silva Oliveira Faria, na qualidade de primeira secretaria, lavrei esta ata, que vai assinada por mim, pelo presidente e demais membros da diretoria e do conselho fiscal.

Jesus Severino Arantes
Presidente

Ginaldo Alves Goulart
Vice-presidente

Sara Lindsey Silva Oliveira Faria
1º Secretario(a)

Maria Elaine Gomide Arantes
2º Secretario(a)

Luiz Carlos de Oliveira
1º Tesoureiro

Jose do Carmo Silva
2º Tesoureiro

Conselho fiscal

Santiago José Estevão

Maycon Alexandre Pereira Faria

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Piumhi - MG

Rua Miguel Couto, nº 398 - Centro - CEP 37925000

Fone: (37)3371-4292

Código	6101-0	6101-8	Total
Qtd.	1	2	3

PROT Nº 18004 - REG Nº 3019 AV 4 - LIV 23A - PÁG 148

Piumhi, MG, 21 de novembro de 2017

Kaique Pimentel Araújo Costa - Escrevente

Despesas	Emol	Recompe	TFJ	Total
R$ 0,00	R$ 101,71	R$ 6,09	R$ 36,35	R$ 144,15

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Número: AWU73514

Código: 0239.2238.2083.2062

Total de atos: 3 / Emol: R$ 107,80 TFJ: R$ 36,35 Total: R$ 144,15

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Escrevente Autorizado

Piumhi / MG

EM BRANCO

Ata de fundação. aprovação de estatuto. eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Igreja Batista Vale das Bênçãos de Piumhi

Aos dois dias do mês de Maio de 2016, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Santo Antonio n.º 470, nesta cidade de Piumhi, MG., com a finalidade de fundar uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, sediada à Rua Santo Antonio, 470, centro, Piumhi, Minas Gerais, que se denominará Igreja Batista Vale das Bênçãos de Piumhi. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Pr. *Jesus Severino Arantes e para secretariá-lo foi indicado a Sra. Sara Lindsey Silva Oliveira* Faria. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou a Sra. secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então. aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 2 (dois) anos, com duração até 30 de Abril de 2018 e que ficaram assim constituídos:

Presidente: Jesus Severino Arantes, brasileiro, casado, pastor evangélico, residente em Piumhi, MG, a Rua Dom Pedro II, 1134, Bairro Jardim Américo, portador do RG M-7548080 e CPF 444.026.866-87;

Vice-presidente: Ginaldo Alves Goulart, brasileiro, casado, Operador de Maquina, residente em Piumhi, MG, a Rua Kleber Rodrigues Silva, 03, Bairro Pindaíba, portador do RG M-4262927 e CPF 591.265.076-68;

1º Secretario (a): Sara Lindsey Silva Oliveira Faria, brasileira, casada, Manicure, residente em Piumhi, MG, a Rua Juiz de Fora, 300-A, Bairro Lagoa de Trás, portadora do RG MG-15471060 e CPF 121.600.446-36;

2º Secretario (a): Maria Elaine Gomide Arantes, brasileira, casada, Pastora Evangélica, residente em Piumhi, MG, a Rua Don Pedro II, 1134, Bairro Jardim Américo, portadora do RG M-8126576 e CPF 831.927.356–00;

1º Tesoureiro: Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, Serviços Gerais, residente em Piumhi, MG, a Rua Vitor Soares Filho, 205, Bairro Morada do Sol, portador do RG 85457632 e CPF 015.733.976–95;

2º Tesoureiro: Jose do Carmo Silva, brasileiro, casado, Servente de Obras, residente em Piumhi, MG, a Rua Higino Leonel, 45, Bairro Eliza Leonel, portador do RG MG-14698106 e CPF 542.482.056–53;

Conselho fiscal

Santiago Jose Estevão, brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, residente em Piumhi, MG, a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 466, Bairro São Judas, portador do RG MG-16247169 e CPF 087.420.966–85;

Conceição Aparecida Leite Tiago, brasileira, viúva, Cozinheira, residente em Piumhi, MG, a Rua Tereza Hostalácio, 772, Bairro Eliza Leonel, portadora da RG MG 19739594 e CPF 721.789.576–68;

Maycon Alexandre Pereira Faria, brasileiro, casado, Pedreiro, residente em Piumhi, MG, a Rua Juiz de Fora, 300-A, Bairro Lagoa de Trás, portador do RG MG 15970926 e CPF 118. 213.126–35

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, na função de secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Piumhi-MG, 02 de Maio de 2016.

Jesus Severino Arantes
Presidente

Ginaldo Alves Goulart
Vice-presidente

Sara Lindsey Silva Oliveira Faria
1º Secretario(a)

Maria Elaine Gomide Arantes
2º Secretario(a)

Luiz Carlos de Oliveira
1º Tesoureiro

Jose do Carmo Silva
2º Tesoureiro

Conselho fiscal

Santiago José Estevão
Santiago Jose Estevão

Conceição Aparecida Leite Tiago
Conceição Aparecida Leite Tiago

Maycon Alexandre Pereira Faria
Maycon Alexandre Pereira Faria

CARTORIO RTDPJ DE PIUMHI-MG
CNPJ: 17.314.826/0001-28
RUA MIGUEL COUTO, 398 - CENTRO
Fone: (37)3371-4292
ÉRIKA SILVA ELOI - Oficial

PROTOCOLO Nº 14853 REG Nº 3018 - LIV 16-A - FAG 99 - AV Nº 1

Piumhi, MG, 30 de maio de 2016
ERIKA SILVA ELOI - Oficiala

		Recompe	TFJ	Total
	89,16	5,35	32,00	126,51

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTORIO RTDPJ DE PIUMHI-MG
Selo Número: AC178943
Código: 6878.8371.0514.3242
Total de atos: 2 / Emol: 94,51 TFJ: 32,00 Total: 126,51
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Hant'Maria de Oliveira
Escrevente Autorizada
Piumhi / MG

Igreja Batista Vale das Bênçãos

"Uma Igreja Viva em Células Vivas"

Rua Nossa Sª do Livramento, 754 Centro-Piumhi –MG

CNPJ: 24.921.770/0001-35

Email: prjesuss@hotmail.com - 37 99983.7115

23

APRESENTAÇÃO DE PROJETO

1 – TÍTULO

Solicitação de Doação de terreno para edificação de templo

2 – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A Igreja Batista Vale das Bênçãos, assume nesta cidade de Piumhi – MG, há 06 anos, projetos sociais, visando evangelização, apoio com o fornecimento de cestas básicas às pessoas carentes, palestras de prevenção às drogas e acompanhamentos à dependentes químicos, organização de eventos culturais e sociais para entretenimento de jovens, adultos e crianças em datas comemorativas constantes no calendário do município e do país.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Em meio à crise econômica já comprovadamente instalada no país, a Igreja Batista Vale das Bênçãos, sacrifica-se para honrar com seus compromissos, tendo em vista, que os valores arrecadados a título de dízimos e ofertas, não são suficientes para cumprir com suas obrigações diárias e/ou mensais, e a aquisição do lote aqui pleiteado, com os recursos que deixarão de serem gastos com aluguel de espaço para o templo, serão revertidos em edificação de templo definitivo para a realização de cultos e eventos.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A doação de áreas públicas pelo Município, para a implementação de programas sociais de interesse público executado pelas igrejas, é prevista/permitida em lei, tendo em vista, que no caso em questão, são cumpridas todas as propostas sociais, que serão demonstradas neste projeto.

5 – DOS LÍDERES – Pastor Jesus Severino Arantes e sua esposa Maria Elaine Arantes, comprometidos com o propósito de seus chamados



6 – DOS PROJETOS EXECUTADOS

6.1 – CÉLULAS – Estudos sobre a Palavra de Deus, realizados em residências, com acompanhamento de líderes e supervisores, com certificados em curso de capacitação





6.1.1 - CÉLULAS DE EDIFICAÇÃO FAMILAR - Confraternização



6.1.2 BATISMO feito após membros passarem por Curso específico.



6. 2– PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS

6.2.1 - Evangelização Infantil



6.2.2 – Recreação com crianças componentes das células infantis



6.2.3 – Evento Dia das Crianças, atendendo a toda a população, onde fora oferecido refrigerantes, cachorro-quente, brinquedos e muita diversão!











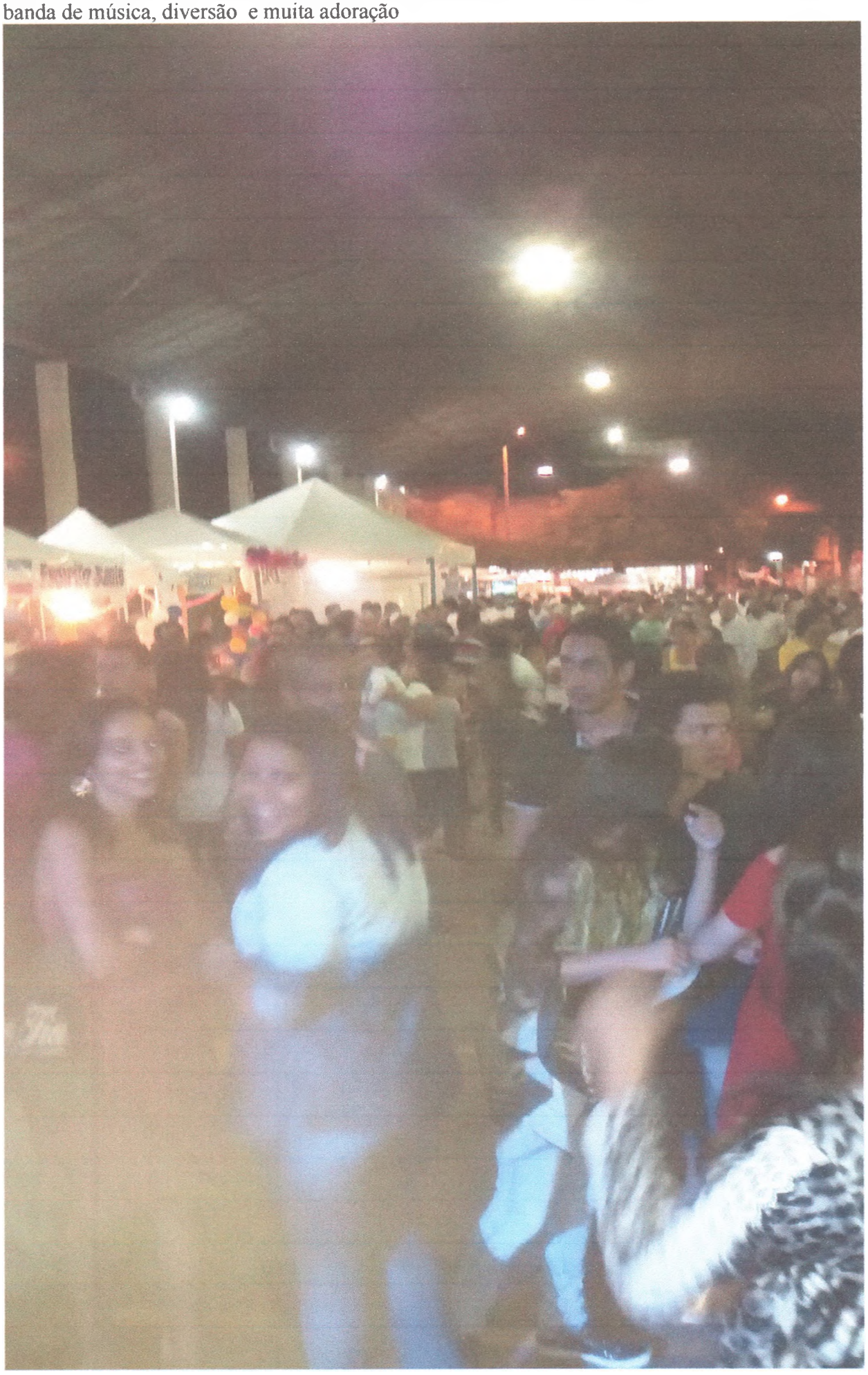
6.2.4 – Palestra de Prevenção e Combate às drogas, ministrada às crianças e adolescentes



6.2.5 – Evangelização com programação específica para mulheres



6.2.6 – Evento anual de cunho religioso, onde são oferecidas comidas típicas de vários estados, com banda de música, diversão e muita adoração











7 – Disposições gerais/informações complementares: A necessidade do recebimento do imóvel em forma de doação, objeto da apresentação deste projeto, necessita de aprovação do Legislativo e Executivo deste município de Piumhi – MG, o que se faz neste ato.

36

Piumhi, 29 de outubro de 2018

JESUS SEVERINO ARANTES
PASTOR

37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.921.770/0001-35 MATRIZ		30/05/2016

NOME EMPRESARIAL
IGREJA BATISTA VALE DAS BENCAOS DE PIUMHI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IGREJA BATISTA VALE DAS BENCAOS DE PIUMHI	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	754	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.925-000	CENTRO	PIUMHI	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRJESUSS@HOTMAIL.COM	(37) 9983-7115

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2019** às **14:50:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**